



## NOTA TÉCNICA CONTÁBIL N.º 002/2021

### ORIENTAÇÃO, RESPONSABILIDADES, AÇÕES E PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG), no exercício de suas atribuições, estabelecidas especialmente no disposto do Inciso I do art. 23, da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), por intermédio do Departamento de Normas Contábeis (DNC), publica a presente Nota Técnica, que objetiva divulgar orientação referente aos procedimentos contábeis para encerramento do exercício no âmbito do Estado do Paraná.

A DCG tem ditado a Política Contábil do Estado com intuito de aprimorar e aplicar os princípios que regem a Contabilidade Pública, visando melhorar a qualidade da informação contábil, bem como dar transparência à execução orçamentária.

Destarte, vem implementando mudança na cultura contábil por meio da instituição de uma política própria, baseada nas normas, manuais e, principalmente, conforme as boas práticas da contabilidade.

Registre-se, ademais, as constantes apresentações por meio de *lives* e eventos desenvolvidos para dar treinamento aos profissionais dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais (GOFS), como também a todos os profissionais que atuam em matéria contábil no âmbito do Estado.

Com tal alinhamento, tem-se que todos os trabalhos miram uniformizar os procedimentos a serem observados para a consolidação das contas públicas do Estado e apresentam considerações quanto ao controle e integridade contábil, bem como em respeito à prudência quanto aos lançamentos e ao prazo para execução.

### ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E COMUNICADOS CONTÁBEIS

Com o objetivo de padronizar a execução contábil, com vistas a balizar a Prestação de Contas do Estado, a DCG tem buscado, por meio das Orientações Técnicas e dos Comunicados Técnicos Contábeis, direcionar as unidades quanto ao



reconhecimento e mensuração de acordo as normativas vigentes, a luz do entendimento da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado quanto aos ditames das boas práticas adotadas para melhor demonstração das mencionadas contas públicas.

Dessa forma, tem publicado recorrentemente trabalhos que demonstram a preocupação com aplicação dos princípios e normas contábeis no âmbito público, visando a uniformidade e conformidade das contas, tal como demonstrando o zelo e buscando maior transparência à execução orçamentária.

Nesse sentido, destacam-se alguns trabalhos desenvolvidos ultimamente por esta Diretoria, os quais impactam diretamente o encerramento do exercício, e também na Prestação de Contas do Governador do Estado, que carecem de atenção, conforme segue:

- **Orientação Técnica Contábil n.º 001/2019 – Almoxarifado Estoque**, que subsidia os registros contábeis, no tocante aos lançamentos de conciliação dos saldos de almoxarifado, para fins de encerramento do exercício;

- **Orientação Técnica Contábil n.º 002/2019 – Bens Móveis e Imóveis**, que apresenta lançamentos que visam atender à demanda específica apresentada pelos órgãos, quanto aos lançamentos de conciliação dos saldos de bens móveis e imóveis;

- **Orientação Técnica Contábil n.º 003/2019 – Adiantamentos**, que propõe lançamentos de conciliação contábil dos saldos de ativo e passivo, para fins de encerramento do exercício;

- **Orientação Técnica Contábil n.º 004/2019 – Método de Equivalência Patrimonial**, apresenta lançamentos visando adequada contabilização dos valores das participações em empresas, cuja administração tenha influência significativa, buscando espelhar adequadamente os reflexos que produz no patrimônio do ente;

- **Orientação Técnica Contábil n.º 005/2020 – Conferência dos Saldos dos Balancetes para Composição do Superávit/Déficit Financeiro do Período**, que demonstra como efetuar a conferência dos saldos dos balancetes que compõem os valores registrados no Ativo e Passivo Financeiros dos respectivos relatórios, visando constatar o superávit ou déficit do período;



- **Comunicado Técnico Contábil n.º 003/2020**, que orienta quanto a contabilização de baixa de obras em andamento;
- **Orientação Técnica Contábil n.º 002/2021 - Conceitos e registros dos procedimentos de cunho orçamentário, financeiro e contábil das incorporações, transformações e extinções de órgãos e entidades**, que expõe as diretrizes e instruções para as rotinas contábeis no tocante aos procedimentos de registro das incorporações, transformações e extinções das entidades atingidas pelo Decreto n.º 4.552, de 29 de abril de 2020;
- **Orientação Técnica Contábil n.º 008/2021 – Padronização dos Métodos e procedimentos de Conciliação Bancária**, que define os métodos e procedimentos de Conciliação Bancária, estabelecendo o tratamento gerencial, contábil e acessório referente às conciliações, bem como integridade das Demonstrações Contábeis;
- **Orientação Técnica Contábil n.º 010/2021 - Fontes de Recursos – Tratamento Contábil e Controle**, que define rotinas contábeis de gestão e controle de Fonte/Destinação de Recursos dos órgãos da Administração Pública do Estado do Paraná;
- **Comunicado Técnico Contábil n.º 021/2021**, que informa e esclarece quanto ao devido controle e tratamento das contabilizações de “Execução e Obrigações Contratuais”;
- **Comunicado Técnico Contábil n.º 022/2021**, que orienta e informa às unidades a adotarem providências patrimoniais de avaliação dos bens móveis incorporados ao patrimônio até 31 de dezembro de 2018;
- **Comunicado Técnico Contábil n.º 023/2021**, que orienta as unidades quanto aos procedimentos de transferências de ativos que possuam depreciação, amortização e exaustão no processo de desincorporação e incorporação.
- **Nota Técnica Contábil n.º 001/2021**, que apresenta Política de Orientação, Planejamento, Responsabilidades, Ações e prazos dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- **Manual das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP DCG/SEFA**, que tem por escopo auxiliar os servidores que atuam na



elaboração/conferência das DCASP's, bem como dos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, exigidos anualmente em Instrução Normativa da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

### **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O Informativo Técnico Contábil n.º 001/2021 – Código de Ética do Profissional Contábil, se dirige em especial aos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais (GOFs) e congêneres alinhados a DCG, ressaltando algumas responsabilidades dos técnicos e profissionais contábeis, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC 01.

Neste sentido, destaca-se que os profissionais devem se valer das publicações pertinentes aos lançamentos e tratamentos contábeis para subsidiarem a execução orçamentária das unidades do Estado.

Do mesmo modo, as informações técnicas exaradas individualmente pelos técnicos da DCG expressam o entendimento da Diretoria, e devem ter a mesma valia, sendo fundamento e base para as boas práticas contábeis.

Conquanto, ressalta-se que os técnicos responsáveis nas unidades devem ter controle da execução orçamentária dos órgãos, possuindo conhecimento dos contratos, licitações e convênios, bem como das etapas a que se refere, seja empenho, liquidação e pagamento.

Quando se tratar, ainda, de procedimento específico em uma determinada área em que haja dificuldade para especificá-la, o responsável pela execução deverá solicitar informações junto à esta Diretoria, a fim de se formular entendimento em conjunto, objetivando a melhor solução, de forma que represente fidedignamente o fato contábil.

É importante destacar que os procedimentos de registro contábil devem ser efetuados por técnicos habilitados, então faz-se necessária a observância da segregação de funções dos responsáveis pelo reconhecimento da informação, conforme aponta o Comunicado Técnico Contábil n.º 019/2021 – DCG/SEFA.



## AÇÕES DE CONTROLE

A Diretoria de Contabilidade Geral do Estado reforça a importância do domínio dos profissionais alocados nos GOFs e congêneres quanto à execução da unidade em que presta assistência, com foco na orientação, assessoramento e devido suporte aos Ordenadores de Despesa.

Nesse sentido, com base nos apontamentos desta Diretoria às unidades quanto ao controle de fontes, saldos contábeis, divergências de integridade das contas de execução do orçamento com as contas de controle, é imprescindível que os profissionais apontem quais documentos ensejaram tais incongruências.

Destarte, em que pese os esforços desta DCG no acompanhamento e na consolidação das contas, bem como nos constantes alertas quanto à possível existência de divergência de saldo, ante ao fato de ser do conhecimento da unidade as minúcias e peculiaridades de cada documento que deram origem à contabilização de empenho, liquidação e pagamento, fica a cargo dos setores contábeis de cada órgão a responsabilidade de auxiliar a DCG no reconhecimento dos documentos que deram origem a qualquer eventual discordância nas contas.

De modo que, a Contabilidade Geral do Estado, possa orientar quanto aos procedimentos adequados e caminhos a serem adotados para melhor prestação de contas, tencionando contribuir na elaboração das respostas à questionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE).

Logo, orienta-se que quando apontamentos do TCE demandarem esforços conjuntos entre os GOFs e a DCG, cada unidade deverá elaborar um plano de ação para atender aos apontamentos que requisitem maior atenção e que não possam ser atendidos de prontidão, devido ao grande volume de correções e documentos que deram causa à indagação, bem como devem fazer constar em notas explicativas suas ações, além das orientações registradas pela DCG subsidiando as soluções adotadas, a fim de dar transparência às práticas assumidas.

Dessa forma, é importante que as unidades controlem constantemente a execução orçamentária e acompanhem as regras de integridade, que porventura possam gerar qualquer exigência de controle externo. Portanto, rememora-se que as regras de integridade exaradas no Anexo I da Orientação Técnica de Fonte de



Recursos visam o controle das disponibilidades de recursos geridas pelas entidades da administração.

Tais regras objetivam subsidiar os órgãos no controle das contas, de modo que, ao verificar por meio da aplicação da regra que determinada conta encontra-se divergente, o profissional contábil deve apurar por meio do Sistema Integrado de Finanças Públicas (SIAF) os documentos que originaram tal fato à época, para que melhor direcionamento possa ser expedido pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado.

Assim, enfatiza-se que quanto maior a descrição trazida pelo corpo técnico do órgão, mais ágeis poderão ser as ações da DCG em relação ao caso, ou seja, feita a apuração de uma divergência, é salutar que apresente junto ao processo os documentos que motivaram tal divergência, bem como o período em que ocorreu.

Vale destacar que as unidades devem dar especial atenção às contas transitórias de encerramento e controles de execução, como empenhos em aprovação, visto que a Lei n.º 4.320/1964, em seu artigo 58, descreve o empenho de despesa como *“ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”*.

Ou seja, o ato de autoridade competente - Ordenador de Despesa - é que dá origem à execução, de tal modo que se não há aprovação pelo ordenador, o documento não é considerado empenho.

Destarte, ao se deparar com a conta no balancete “62213010100 – Crédito Empenhado a Liberar” com saldo durante o exercício, essa deve ser desconsiderada na apuração de obrigações da unidade, visto que ainda não é empenho sob a ótica da Lei, mas deve ser observada pelos técnicos para controle do que carece de aprovação.

Vale lembrar que o desdobramento da conta “62213010000 – Crédito Empenhado a Liquidar” para a conta “62213010100 – Crédito Empenhado a Liberar”, utilizada pelo Estado, devido limitações no Sistema Integrado de Finanças Públicas (SIAF), teve como premissa inicial auxiliar no gerenciamento dos documentos a serem aprovados, contudo, por se tratar de uma conta para controle o sistema foi parametrizado para confrontar com as contas da classe 8,



Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), de modo que deve ser retirada do cálculo para fins de apuração do saldo.

Ou seja, do desdobramento da conta de Crédito Empenhado a Liquidar, a conta a ser considerada para inscrição de RP, bem como para controle das disponibilidades, é a conta “62213010200 – Crédito Empenhado Liberado”, conforme abaixo:

CONTA_PCASP	DESCRIÇÃO
62213010000	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
62213010100	CRÉDITO EMPENHADO A LIBERAR
62213010200	CRÉDITO EMPENHADO LIBERADO

Sendo assim, cabe mencionar, levando em conta o contido no art. 58, da Lei n.º 4.320/1964, que são cancelados pela DCG no encerramento do exercício todos os registros de crédito liberado a empenhar sem aprovação, ante ao entendimento de que ferem a referida lei.

Desse modo, é de suma importância que os órgãos verifiquem as obrigações a que se referem sua execução, a fim de não dar início ao exercício sem dotação/disponibilidade para o cumprimento das exigibilidades.

Semelhantemente, deve-se ter cuidado com as contas transitórias de encerramento para controle da inscrição de Restos a Pagar, que são: 62213050000 – Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados; 62213060000 – Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar não Processados; e 62213070000 – Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados, que compõem a transição dos valores de RP que serão executados no exercício seguinte.

No mesmo sentido, carecem de acompanhamento para a abertura de Restos a Pagar no exercício as contas: 63170000000 – Restos a Pagar não Processados Inscritos no Exercício; e 63270000000 – Restos a Pagar Processados Inscritos no Exercício.

Em conclusão, tem-se que o controle da execução a partir de inscrição de empenhos até a inscrição de RP, para os casos em que os empenhos não foram liquidados e pagos no exercício, é de suma importância para o gerenciamento



contábil e da disponibilidade de fontes de recursos, guardando relação com os compromissos assumidos por cada órgão.

### DOS PRAZOS

Como se sabe, foram estabelecidos prazos para as rotinas de encerramento por meio da Resolução SEFA n.º 1.110, de 08 de outubro de 2021, que conforme o art. 1º tem por objetivo, *in verbis*:

Art. 1º Fixar as datas e procedimentos financeiros, orçamentários e contábeis para o encerramento do exercício dos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Estado do Paraná.

Do aludido, desprende-se que a Resolução se destina a apresentar datas limites para a execução orçamentária e financeira, assim, é imprescindível que os profissionais estejam atentos aos prazos, conforme o Anexo I do normativo. Destarte, revela-se de essencial importância que os financeiros tenham cuidado mister para cada etapa da execução orçamentária, haja vista que o sistema possui travas e rotinas de encerramento e abertura.

Rememora-se, ademais, a figura do Decreto n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019, que estabelece prazos e procedimentos para o cumprimento dos deveres instrumentais à gestão e controle de contas do Estado do Paraná, os quais permitem o acompanhamento da execução contábil no decorrer do exercício.

Outrossim, frisa-se o Decreto n.º 3.169, de 22 de outubro de 2019, que fixou normas referentes à execução orçamentária e financeira, que dão base para o procedimento de manutenção de empenhos de Restos a Pagar.

Ainda, tem-se o Decreto n.º 4.552, de 20 de abril de 2020, que aprovou os procedimentos de cunho orçamentário, financeiro e contábil que se façam necessários por força de incorporações, transformações e extinções de órgãos e de órgãos e entidades ocorridas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Dado o exposto, visto que é de interesse do Estado que o sistema seja encerrado harmoniosamente, bem como liberado para empenho, liquidação e pagamento em tempo hábil para que os financeiros possam executar seus orçamentos confiavelmente, e que as prestações de contas estejam alinhadas, reforça-se para duplo cuidado com os prazos contidos na resolução.



## CONCLUSÃO

Diante do desafio da concepção do conjunto de ações que visem o encerramento do exercício 2021, para o atendimento do desenvolvimento das determinações dos procedimentos para uma melhor Prestação de Contas do Estado, é fundamental aos financeiros o conhecimento da execução orçamentária em suas unidades, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução SEFA n.º 1.110/2021.

Ao ensejo de conclusão, tem-se que existindo dúvidas pertinentes aos procedimentos das políticas de orientação, não contempladas na presente Nota Técnica, esta Contabilidade Geral do Estado permanece à disposição para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao assunto.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

**João Carlos de Melo**  
Diretoria de Contabilidade DCG / SEFA-PR  
**Departamento de Normatização Contábil**  
CRC 078.181 / O – 1 PR

**Rafael Alves De Lara Bertagnolli**  
Departamento de Normatização Contábil  
**Divisão de Normatização e  
Orientação Contábil**  
CRC 074.244 / O - 5 PR

**Rodrigo do Amaral Alberguine**  
Diretoria de Contabilidade DCG / SEFA-PR  
**Diretor-Adjunto**  
CRC-RJ 128.156/O-0 T-PR

**De acordo.**

**Cristiane Berriel Lima da Silveira**  
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR